



**Sinditamaraty**

Sindicato Nacional dos Servidores do  
Ministério das Relações Exteriores

OFÍCIO Nº 108/2018/SINDITAMARATY/JUR

Brasília, 19 de novembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor,  
**Embaixador JOÃO PEDRO CORRÊA COSTA**  
Subsecretário-Geral do Serviço Exterior  
Ministério das Relações Exteriores  
Anexo I – 2º andar

RECEBIDO NA SGEX	
EM:	20 / 11 / 18
HORÁRIO:	16:06
PROTOCOLO Nº	Quando

**Assunto: Implementação do banco de horas**

Senhor SGEX,

Em aditamento ao **ofício nº 104/2018**, o **Sinditamaraty** recebeu com satisfação a notícia de que a Administração do MRE irá regulamentar a implementação do banco de horas conforme estabelecido pela Instrução Normativa 2, de 12 de setembro de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

A referida instrução normativa estabelece que:

“Art. 23. No interesse da Administração, como ferramenta de gestão, os dirigentes máximos dos órgãos e entidades poderão adotar o banco de horas para execução de tarefas, projetos, programas, dentre outros, de relevância para o serviço público.”

Para que seja possível contabilizar corretamente essas horas, é imprescindível que o controle eletrônico de ponto esteja em pleno funcionamento. Nesse sentido, causa preocupação ao sindicato substancial o número de servidores ainda não submetidos ao controle eletrônico de frequência e que, conseqüentemente, não serão alcançados pela importante medida de implementação do banco de horas. Segundo o Relatório de Auditoria Anual de Contas, recentemente submetido ao TCU, apenas 902 dos servidores 3.256 servidores do Ministério, encontram-se, submetidos ao ponto eletrônico, ou seja, cerca de 27% do total. Atualmente, estão excluídos desse controle os servidores lotados na ABC, nas Comissões Demarcadoras de Limites, em escritórios regionais e em postos no exterior. Portanto, a aplicação isonômica do banco de horas fica inviabilizada.

O **Sinditamaraty**, como representante dos servidores do Quadro Permanente do MRE, solicita a Vossa Excelência que envide esforços para que todos os servidores possam ser alcançados pela medida em questão.

A IN 2 também estabelece os critérios para o regime de sobreaviso, os quais podem ser considerados para a regulamentação do plantão consular, que é um pleito de interesse das carreiras do MRE.

Estabelece a referida instrução:

“Do sobreaviso:

Art. 30. Considera-se sobreaviso o período em que o servidor público permanece à disposição do órgão ou entidade, em regime de prontidão, aguardando chamado para o atendimento das necessidades essenciais de serviço, ainda que durante seus períodos



**Sinditamaraty**

Sindicato Nacional dos Servidores do  
Ministério das Relações Exteriores

de descanso, fora de seu horário e local de trabalho.

§ 1º Somente as horas efetivamente trabalhadas em decorrência do regime de sobreaviso poderão ser compensadas, na forma desta Instrução Normativa.

§ 2º É recomendável o estabelecimento prévio das escalas de sobreaviso com o nome dos servidores públicos que ficarão à disposição do órgão ou entidade para atender aos eventuais chamados.

§ 3º Em nenhuma hipótese as horas em regime de sobreaviso serão convertidas em pecúnia.”

Sobre o assunto, cabe ressaltar que o **Sinditamaraty** propôs, em projeto de lei do SEB, aprovado em assembleia, normas para a prestação do plantão consular. O sindicato acredita que a regulamentação do referido plantão trará segurança jurídica e laboral aos encarregados de prestar esse importante serviço às comunidades brasileiras no exterior. Segue o texto proposto:

“Do Plantão Consular:

Art. 1º. Fica instituído o plantão consular, em regime misto, presencial e de sobreaviso, para atendimento das necessidades emergenciais da comunidade brasileira, ocorridas fora do horário de funcionamento regular da repartição, cuja organização obedecerá às seguintes regras gerais.

I. Em cidades em que haja mais um Posto, o plantão consular será realizado por aquele responsável pela prestação de serviços consulares;

II. Todos os servidores lotados no posto serão escalados, em sistema de rodízio, para a realização do plantão consular;

III. A cada semana em que estiver escalado para o plantão, o servidor terá direito a um dia de folga, acrescido das horas de atendimento presencial efetivamente prestadas;

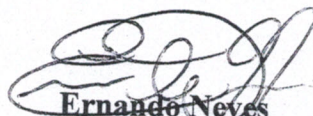
IV. É vedada a realização de plantão consular por pessoas estranhas ao Quadro de Pessoal Permanente do Serviço Exterior Brasileiro;

V. É responsabilidade da chefia do Setor Consular a realização do treinamento dos servidores escalados para o plantão e a elaboração do manual local do plantonista;

Parágrafo único. Entende-se por emergência, toda a situação em que cidadãos brasileiros no exterior necessitem do apoio e da proteção impreterível e inadiável da rede consular e diplomática, quando a não prestação da assistência coloque em risco sua vida, integridade física ou liberdade.”

Além de melhorar as condições de trabalho dos servidores, a organização e a uniformização das regras e normas para a prestação do plantão consular nos postos, trará benefícios ao contribuinte, que receberá um serviço mais profissional e de qualidade.

Atenciosamente,

  
**Ernando Neves**  
Presidente